

## **CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 2063-0

CNPJ nº 07.820.907/0001-46

NIRE nº 33.3.0027764-1

Código ISIN nº BRCRDEACNOR1

### **FATO RELEVANTE**

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020 – A **CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“Companhia”), em conformidade com o §4º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”), e com a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2001 (“Instrução CVM nº 358”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em complemento aos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 21 de janeiro de 2020 e em 02 de março de 2020, especificamente em relação aos acionistas não-residentes no Brasil para fins fiscais, a Companhia irá, na forma da legislação aplicável, reter na fonte o Imposto sobre a Renda (“IR”) eventualmente incidente sobre o ganho de capital decorrente da redução do capital social da Companhia, conforme aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de janeiro de 2020 e em 02 de março de 2020.

O cálculo do ganho de capital se dará pela diferença positiva entre o valor a ser pago pela Companhia a título de restituição do capital social e o correspondente custo de aquisição das ações de titularidade do acionista não-residente, calculado pela média ponderada dos custos unitários. Para que seja realizada a apuração do valor a ser eventualmente retido, os acionistas não-residentes deverão informar, até **20 de março de 2020**, o custo médio de aquisição das ações de emissão da Companhia, juntamente com o envio da documentação comprobatória que demonstre o custo médio informado (ex. contratos de câmbio relativos a aportes de capital, notas de corretagem de aquisição de ações ou demonstrativo do custo de aquisição emitido pela instituição financeira custodiante). As informações e documentos deverão ser enviados diretamente à Companhia, por meio do endereço eletrônico **ri@cr2.com.br** ou via correspondência para a sede da Companhia.

Caso um acionista não-residente não informe seu respectivo custo médio de aquisição ou, a critério da Companhia, não envie a documentação necessária para confirmar o custo médio informado até a data mencionada acima, a Companhia deverá considerar que o custo de aquisição do acionista não-residente em questão é zero e o valor recebido a título de restituição de capital será inteiramente considerado ganho de capital, nos termos da legislação vigente. Em qualquer caso, eventual cobrança que venha a ser recebida pela Companhia em razão de insuficiência no pagamento do IR, inclusive em decorrência do conteúdo das informações enviadas, será de exclusiva responsabilidade do acionista não-residente e de seu representante legal no Brasil.

Eventuais dúvidas decorrentes do disposto neste Fato Relevante podem ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico **ri@cr2.com.br**. A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados a respeito de quaisquer eventos subsequentes relacionados ao assunto objeto deste Fato Relevante.

**Felipe Shalders**

Diretor Presidente, Financeiro, Técnico e de Relações com Investidores